

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2026.

O **MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41**, com sede na Rua Sidney Camargo Hubner França, nº 69 “A”, Centro, CEP 36980-000, Lajinha/MG, representado neste ato pelo Prefeito, **RENATO CARDOSO DE LAIA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, portador da Carteira de Identidade M-8.833.530, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 001.717.776-62, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente doravante designado Contratante/Município e de outro lado a empresa **GRAFICA OMEGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.861.984/0001-51, com sede à Rua Alencar Soares Vargas, nº 105 – Subsolo – Centro - Manhuaçu MG, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. Breno dos Santos Cunha, brasileiro, casado, Empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG -7596249 e CPF nº 036.799.236-19, residente à Rua Doutor José Carlos Pires, nº 567 – Alfa Sul – Manhuaçu - MG, em doravante esignado contratado/fornecedor. resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade **com a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0059/2025 oriundas do Processo Licitatório nº 00103/2025, Pregão, na forma eletrônica nº 0037/2025, Sistema de Registro de Preço**, formalizado traves do Processo nº 00024/2026, Adesão/Carona nº 0004/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente adesão tem por finalidade o eventual Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos e confecção de carimbos, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias, conforme Termo de Referência, que é parte integrante deste procedimento e demais informações contidas no edital aderido e na Ata de Registro de Preços nº 0059/2025.

1.2. A descrição dos produtos, valores estimados, são os constantes do Anexo I deste contrato, que passa a fazer parte integrante, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo deste instrumento contratual e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.2. Aplica-se à execução deste instrumento contratual, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 009/2023 e demais regulamentações vigentes e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, os casos omissos serão resolvidos à luz das demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 461.617,75 (quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), referente a todo fornecimento dos produtos, previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, a serem pagos conforme Notas de autorização de Fornecimento/Pedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Lajinha/MG – Exercício de 2026, conforme descrição abaixo:

Número da dotação	Nomenclatura
01-GABINETE DO PREFEITO 0201.0412200022.007.33903900000 - Ficha 20 - Fonte 15000000000 - Recurso Próprio	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
02-PROCURDORIA GERAL 0202.0206200032.021.33903900000 - Ficha 61 - Fonte 15000000000 - Recurso Próprio	
03-CONTROLADORIA GERAL 0203.0412400022.008.33903900000 - Ficha 70 - Fonte 15000000000 - Recurso Próprio	
04-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 0204.0412300592.024.33903900000 - Ficha 95 - Fonte 15000000000 - Recurso Próprio	
05-SEC. MUNICIPAL ADM. REC. HUMANOS 0205.0412200042.030.33903900000 - Ficha 115 - Fonte 15000000000 - Recurso Próprio	
06-SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 0206.1212200042.040.33903900000 - Ficha 156 - Fonte 15000001001 - Recurso Próprio 0206.1236100332.048.33903900000 - Ficha 175 - Fonte 15000001001 - Recurso Próprio 0206.1236100332.049.33903900000 - Ficha 184 - Fonte 15000001001 - Recurso Próprio 0206.12365000302.066.33903900000 - Ficha 217 - Fonte 15000001001 - Recurso Próprio 0206.12365000312.070.33903900000 - Ficha 225 - Fonte 15000001001 - Recurso Próprio	
07-MANUTENÇÃO DO FUNDEB 0207.1236100332.053.33903900000 - Ficha 265 - Fonte 15400000000 - Recurso Federal 0207.1236100332.054.33903900000 - Ficha 275 - Fonte 15400000000 - Recurso Federal 0207.1236100332.215.33903900000 - Ficha 281 - Fonte 15420000000 - Recurso Federal 0207.1236500302.069.33903900000 - Ficha 300 - Fonte 15400000000 - Recurso Federal 0207.1236500302.219.33903900000 - Ficha 307 - Fonte 15420000000 - Recurso Federal 0207.1236500312.073.33903900000 - Ficha 319 - Fonte 15400000000 - Recurso Federal 0207.1236500312.217.33903900000 - Ficha 327 - Fonte 15420000000 - Recurso Federal	
08-SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	

<p>0208.1012205602.197.33903900000 - Ficha 359 - Fonte 15000001002 - Recurso Próprio</p> <p>0208.1030105081.094.33903900000 - Ficha 373 - Fonte 15000001002 - Recurso Próprio</p> <p>0208.1030105252.551.33903900000 - Ficha 388 - Fonte 15000001002 - Recurso Próprio</p> <p>0208.1030205242.550.33903900000 - Ficha 434 - Fonte 15000001002 - Recurso Próprio</p> <p>09-FUNDO DE SAÚDE</p> <p>0209.1030105082.107.30903900000 - Ficha 457 - Fonte 16000000000 - Recurso Federal</p> <p>0209.1030105082.107.30903900000 - Ficha 457 - Fonte 16210000000 - Recurso Estadual</p> <p>0209.1030105082.108.30903900000 - Ficha 467 - Fonte 16000000000 - Recurso Federal</p> <p>0209.1030105082.109.30903900000 - Ficha 476 - Fonte 16000000000 - Recurso Federal</p> <p>0209.1030105082.109.30903900000 - Ficha 476 - Fonte 16210000000 - Recurso Estadual</p> <p>0209.1030105082.305.33903900000 - Ficha 505 - Fonte 16000000000 - Recurso Federal</p> <p>0209.1030105082.305.33903900000 - Ficha 505 - Fonte 16210000000 - Recurso Estadual</p> <p>10-SEC. MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL</p> <p>0210.0824400652.130.33903900000 - Ficha 556 - Fonte 15000000000 - Recurso Próprio</p> <p>0210.0824405392.545.33903900000 - Ficha 568 - Fonte 15000000000 - Recurso Próprio</p> <p>11-FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL</p> <p>0211.0824400372.144.339039000 - Ficha 589 - Fonte 16600000000 - Recurso Federal</p> <p>0211.0824400372.144.339039000 - Ficha 589 - Fonte 16610000000 - Recurso Estadual</p> <p>12-SEC. MUNICIPAL DE OBRAS</p> <p>0212.0412200042.164.33903900000 - Ficha 633 - Fonte 15000000000 - Recurso Próprio</p> <p>0212.2678200492.175.33903900000 - Ficha 677 - Fonte 15000000000 - Recurso Próprio</p> <p>13-SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES</p> <p>0213.2645305312.536.33903900000 - Ficha 701 - Fonte 15000000000 - Recurso Próprio</p> <p>15-SEC. MUN. AGRI. MEIO AMBIENTE</p> <p>0215.2012200042.149.33903900000 - Ficha 721 - Fonte 15000000000 - Recurso Próprio</p> <p>17-SEC. MUN. CULTURA E TURISMO</p> <p>0217.1312205152.506.33093900000 - Ficha 751 - Fonte 15000000000 - Recurso Próprio</p> <p>21-SEC. MUN. ESPORTE E LAZER</p> <p>0221.2712205162.507.33903900000 - Ficha 782 - Fonte 15000000000 - Recurso Próprio</p>	
--	--

4.2. Informa-se que, por se tratar de um pregão para registro de preços, a dotação orçamentária correspondente será inserida no ato da confecção do contrato, quando for o caso, conforme as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e com o devido respaldo jurídico, observando-se a disponibilidade orçamentária no momento da efetivação da contratação.

4.3. Quanto aos recursos financeiros para cobertura das despesas, informo que correrão a conta de recursos próprios do Município de Lajinha/MG e outros recursos consignados no orçamento, dentre outros, por intermédio das Secretarias vinculadas a este procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Da Forma de Execução

5.1.1. A execução do objeto deste contrato será realizada **sob demanda**, conforme as necessidades específicas das Secretarias do Município de **Lajinha/MG**, que poderão solicitar serviços gráficos variados, conforme as especificações técnicas de cada solicitação. O

fornecimento será realizado **gradualmente**, conforme a ordem de serviços solicitada pelas Secretarias, sendo cada uma responsável pela **autorização e quantificação** dos materiais gráficos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços gráficos seguirá as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, que detalha as características, formatos, acabamentos e prazos exigidos para cada demanda, com base na **Lei nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratações públicas no Brasil, e no **Decreto Municipal nº 009/2023**, que trata da priorização de contratação de **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)** para este tipo de contratação.

5.2. Do Local de Execução

5.2.1. A entrega dos materiais gráficos será realizada **nos locais indicados** pelas Secretarias do Município de **Lajinha/MG**, conforme a demanda de cada órgão municipal. Os locais de entrega poderão incluir, mas não se limitando a, **prédios administrativos, escolas, unidades de saúde, centros de eventos** e outros estabelecimentos públicos, que serão previamente definidos pelas Secretarias solicitantes.

5.2.1. A **Contratada** ficará responsável pelo **transporte e entrega** dos materiais gráficos, garantindo que sejam entregues de forma **segura**, sem danos aos produtos, dentro do **prazo estabelecido** em cada solicitação.

5.3. Do Regime de Execução

5.3.1. O regime de execução do contrato será o **de execução indireta**, sendo a **Contratada** a responsável pela produção, execução e entrega dos serviços gráficos solicitados, conforme os seguintes aspectos:

- a) **Execução Gradual**: Os serviços gráficos serão prestados conforme a necessidade das Secretarias, que poderão solicitar os materiais de forma escalonada e conforme o volume demandado em cada momento. O fornecimento de material será realizado **sob demanda**.
- b) **Prazo de Execução**: A **Contratada** deverá cumprir os prazos de entrega estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pelas Secretarias. Cada solicitação de serviço gráfico terá um prazo específico, conforme acordado entre as partes, sendo o **prazo máximo de entrega** determinado com base na **complexidade do serviço** e na **quantidade** de materiais a serem produzidos.
- c) **Responsabilidade pela Execução**: A **Contratada** será responsável pela **execução dos serviços gráficos** de acordo com as especificações estabelecidas nas ordens de serviço e conforme o **Termo de Referência**. A qualidade dos materiais entregues deverá atender aos **padrões técnicos e estéticos** exigidos pelas Secretarias Municipais.
- d) **Fiscalização e Acompanhamento**: A Prefeitura Municipal, por meio da **Comissão de Fiscalização** ou dos responsáveis designados, realizará a **fiscalização contínua** da execução do contrato, verificando se os serviços estão sendo executados conforme as **normas e padrões** estabelecidos. A **Contratada** deverá colaborar com a fiscalização, fornecendo as informações necessárias e permitindo o acompanhamento da execução dos serviços.

- e) **Alterações nos Serviços:** A execução poderá ser **ajustada** de acordo com mudanças nas necessidades das Secretarias ou na forma de entrega dos materiais, desde que acordado entre as partes e formalizado por meio de **aditivos contratuais**, conforme a **Lei nº 14.133/2021**. Quaisquer alterações no escopo dos serviços gráficos serão objeto de negociação e formalização, de acordo com as disposições legais e contratuais.

5.4. Responsabilidade Ambiental

5.4.1. A **Contratada** se compromete a executar os serviços gráficos de maneira ambientalmente responsável, adotando práticas de **sustentabilidade** e utilizando materiais **ecológicos** sempre que possível, como **papéis reciclados** e **tintas com menor impacto ambiental**. A destinação adequada dos resíduos gerados durante a produção será responsabilidade da **Contratada**, em conformidade com a **legislação ambiental vigente**.

5.5. Condições de Pagamento

5.4.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme a **quantidade de materiais gráficos entregues**, de acordo com os preços estabelecidos na **proposta vencedora** e no **Registro de Preços**, observando os prazos e as condições de pagamento descritos no **contrato**. A **Contratada** deverá apresentar **notas fiscais** relativas aos serviços realizados, que serão **analisadas** e **apropriadas** pela Prefeitura Municipal, para posterior efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual são de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.3. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início ao fornecimento dos produtos, de imediato, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, requisição ou pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento à empresa contratada será realizado pela Secretaria requisitante, do Município de Lajinha/MG,

observadas as condições abaixo:

7.1.1. Condição para pagamento:

- a) O pagamento será efetuado após a entrega efetiva e o recebimento definitivo dos materiais/produtos objetos do Termo de Referência, conforme Edital, seus anexos e na nota de empenho ou ordem de fornecimento correspondente.

7.1.2. Documentação exigida:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Comprovação de entrega dos materiais (termo de recebimento definitivo ou atesto do setor competente);
- c) Certidões fiscais e trabalhistas atualizadas, conforme exigências legais e condições de habilitação.

7.1.3. Prazos:

- a) O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

7.1.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será feito por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, informada previamente à Administração.

7.1.5. Rejeição da nota fiscal:

- a) Caso a nota fiscal apresentada contenha inconsistências e/ou esteja desacompanhada da documentação exigida, será devolvida à contratada para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da data de sua reapresentação regularizada.

7.1.6. Não ocorrência de obrigação de pagamento:

- a) Não haverá obrigação de pagamento por parte da Administração em relação a entregas não solicitadas formalmente, em quantidade ou qualidade divergente das especificações, ou fora dos prazos estabelecidos.

7.1.7. Fiscalização e controle:

- a) O pagamento está condicionado à verificação da conformidade da entrega, sendo indispensável o **atesto do setor competente**, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Devido à natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á:

- a) Emitir nota de autorização de fornecimento/requisições, conforme especificações do Edital e da proposta do contratado;

- b) Comunicar à detentora da ata de registro de preços/contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do Edital;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do Edital, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e seus respectivos anexos;
- f) Acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução da ata de registro de preços/contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) Prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do objeto do Edital a serem contratados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- j) Notificar, por escrito, à detentora da ata de registro de preços/contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto do Edital, fixando prazo para a sua correção;
- k) Efetivar o aditamento da ata de registro de preços e/ou contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato.

9.2. A empresa vencedora do certame Compromissária / Contratada obrigar-se-á:

9.2.1. Execução dos Serviços

- a) A Contratada deverá executar os serviços gráficos de acordo com as especificações solicitadas pelas Secretarias do Município de Lajinha/MG, respeitando as quantidades e prazos estabelecidos. Os materiais gráficos deverão ser entregues no local designado pelas Secretarias, com a qualidade e acabamento exigidos.

9.2.2. Prazos e Qualidade

- a) A Contratada deverá garantir a entrega pontual dos materiais gráficos e assegurar que a qualidade dos serviços atenda aos padrões estabelecidos no Termo de Referência. Caso haja necessidade de ajustes nas especificações ou prazos, a Contratada deverá obter autorização prévia da Prefeitura Municipal.

9.3. Cumprimento de Obrigações Fiscais e Trabalhistas

- a) A Contratada deve manter regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, quando solicitado, certidões negativas de débitos e cumprindo com todas as obrigações tributárias e previdenciárias relacionadas aos seus empregados.

9.4. Subcontratação

- a) A Contratada não poderá subcontratar a execução dos serviços sem prévia autorização expressa da Prefeitura Municipal. Caso autorizada, permanecerá solidariamente responsável pela execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

9.5. Confidencialidade e Fiscalização

- a) A Contratada compromete-se a manter o sigilo sobre as informações confidenciais que acessou durante a execução do contrato e permitirá a fiscalização das atividades, garantindo que o contrato seja cumprido conforme acordado.

9.6. Sustentabilidade

- a) A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, utilizando materiais recicláveis e tomando medidas para minimizar impactos ambientais durante a execução dos serviços gráficos.

9.7. Penalidades

- a) O descumprimento das obrigações poderá resultar em penalidades, como multas ou até rescisão contratual, conforme previsto nas cláusulas do contrato e na Lei nº 14.133/2021.
- b) A Contratada compromete-se a cumprir integralmente as obrigações do contrato, buscando sempre a qualidade, a pontualidade e o cumprimento das normas estabelecidas para garantir o sucesso do serviço prestado à Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

9.7.1. Essas **obrigações específicas** são essenciais para garantir que a contratada cumpra com os **compromissos legais e contratuais** e para assegurar que os **materiais** sejam entregues de acordo com os **padrões de qualidade e segurança** exigidos pela Administração Pública. Além disso, estabelecem a responsabilidade do fornecedor em relação aos **prazos de entrega**, **substituição de materiais defeituosos** e cumprimento das **normas trabalhistas e fiscais**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o servidor público Municipal **AMANDA DE SOUZA SOARES STÓFFEL**, Secretário Municipal de Administração e como **fiscal do contrato**, a servidora pública municipal **DOUGLAS VAÚNA PALMEIRAS**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, do Município de Lajinha/MG.

10.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O(s) fiscal(is) do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O(s) fiscal(is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. O(s) fiscal(is) e gestor(es) dos contratos poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto nº 009/2023 e demais normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento fixado sem a correspondente contraprestação de entrega dos produtos;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

11.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

11.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido à Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sob carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

11.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar o objeto do Edital de forma contínua e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Lajinha/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

11.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021 e o disposto no Edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem precisas, o limite para os acréscimos será **de 50% (cinquenta por cento)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II do item 12.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lajinha/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal responsável pela gestão do contrato.

12.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 deste contrato, será precedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

12.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

13.1. O Município de Lajinha/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos produtos, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento e com as devidas características técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

13.2. Acaso os produtos não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição e reparo dos produtos recusados, de imediato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

13.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

15.2. Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

15.3. Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos referente a este instrumento contratual, serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante providenciar, à suas expensas, a publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratado e fiscal de contrato.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, 10 de abril de 2026.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

-CONTRATANTE-

GRAFICA OMEGA LTDA.- Inscrito(a) no CNPJ nº 27.861.984/0001-51

Neste ato representado pelo(a) Sr. Breno dos Santos Cunha

Inscrito no CPF sob nº 036.799.236-19.- Portador da CI, MG -7596249-SSP/MG

-CONTRATADO(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: _____